

=LEI Nº 1.823, DE 12 DE AGOSTO DE 1994=

"Dispõe sobre a isenção de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas que especifica e dá outras providências".-

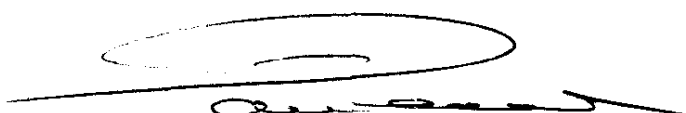
PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Isenta de pagamento de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, as propriedades do Conjunto Habitacional "Norberto José Ribeiro", bem como todas as propriedades confrontantes com a marginal esquerda (lado esquerdo) da Avenida Mariana de Almeida Castro, numa extensão de 153,50 metros.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a dispensar o lançamento do tributo referido no artigo anterior.-

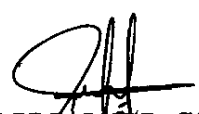
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 12 DE AGOSTO DE 1994.-



**PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-



**SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento**